CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PARECER AO PEL N.º 05/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR LEO PRATES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dá nova redação aos artigos 31 e 33 da Lei Orgânica do Município do Salvador".

PARECER

Foi objeto de Emenda deste Relator na CCJ, quando a matéria ali foi discutida com Reforma do Regimento, tendo sido pacificada que "Não perderá o mandato o Vereador que I- Investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário do Estado da Bahia, Prefeito de Salvador, Secretário da Prefeitura de Salvador ou chefe de órgão da Administração Direta ou Indireta de Salvador, do Estado da Bahia ou Federal.

Entende este Relator que, se um Vereador pode ser convocado para servir como Ministro de Estado, pode também, a nível Federal presidir uma empresa ou Autarquia Federal, tipo Petrobras, Receita Federal, INSS etc., cujas sedes são fora de nossa Capital e, como redigida a emenda, restringe esse direito ao Vereador ou obriga-o a abrir mão do mandato. Por outro lado, abre um leque para que qualquer Vereador aceite cargo de Secretário de qualquer Estado brasileiro, sem perda do mandato.

Pedindo a " máxima vênia" ao eminente Relator da matéria na CCJ, apresento Emenda a Redação do Inciso I do Artigo 31 da Lei Orgânica de Salvador que passa a ter a seguinte Redação:

Artigo 31

I – " Investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário do Estado da Bahia, Prefeito de Salvador, Secretário da Prefeitura de Salvador ou Superintendente, Diretor Presidente e Presidente de órgão da Administração Direta ou Indireta Municipal de Salvador, do Estado da Bahia ou Federal. "

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

VOTO

Com a Sub-Emenda proposta, opino PELA APROVAÇÃO do PEL Nº 05/2015.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator